



**ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL**  
**entre a**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, SALVADOR, BAHIA, BRASIL**  
**e o**  
**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DE EDUCAÇÃO DO SUMBE**

Com o objetivo de fortalecer os laços de cooperação entre Brasil e Angola, a **Universidade Federal da Bahia**, doravante denominada UFBA, representada neste acto pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor Paulo Cesar Miguez de Oliveira, e o **Instituto Superior de Ciências de Educação do Sumbe**, doravante denominado ISCED-Sumbe, representado neste acto, pelo Presidente, Prof. Doutor Augusto José Fazenda, firmam o presente Acordo de Cooperação Académica, Científica e Cultural.

**CAPÍTULO I**  
**DO ESCOPO DA COOPERAÇÃO**

**ARTIGO PRIMEIRO:**

As áreas de cooperação beneficiadas por este Acordo incluem qualquer campo do conhecimento, escola, faculdade, instituto, departamento, centro, núcleo ou programa de extensão ou pesquisa que seja considerado de interesse mútuo e que possa contribuir para a consecução das metas estabelecidas pelas Partes.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO**

**ARTIGO SEGUNDO:**

Serão prioritariamente promovidas as seguintes actividades:

- a) Intercâmbio de estudantes de cursos de graduação e de pós-graduação;



- b) Colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projetos de extensão e de pesquisa;
- c) Promoção de eventos científicos;
- d) Orientação e co-orientação de dissertações de Mestrados e teses de Doutorado; e participação em bancas examinadoras;
- e) Permuta de material bibliográfico.

### **CAPÍTULO III DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

#### **ARTIGO TERCEIRO:**

As condições para a realização de actividades conjuntas e as possibilidades de utilização dos produtos delas resultantes serão decididas de comum acordo e merecerão ampla divulgação interna nas duas instituições.

### **CAPÍTULO IV DAS FINANÇAS**

#### **ARTIGO QUARTO:**

O presente Acordo de Cooperação não implica nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra. Projetos que envolvem a aquisição e gestão de recursos financeiros estarão sujeitos a Termos Aditivos, nos quais as partes envolvidas devem anexar documentação certificadora do financiamento.

### **CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES**

#### **ARTIGO QUINTO:**

Em observância ao disposto no Art. 2º as instituições comprometem-se a envidar esforços no sentido de promover e incentivar o intercâmbio de seus estudantes.

#### **ARTIGO SEXTO:**

São os seguintes os princípios gerais deste Programa:



§1º. Entende-se por *instituição de origem* a universidade na qual o aluno está regularmente matriculado ao candidatar-se ao intercâmbio e por *instituição-anfitriã* a universidade onde o aluno permanecerá, temporariamente, na condição de aluno de intercâmbio. Entende-se por *intercambista* o estudante participante deste Programa de Intercâmbio.

§2º. O objetivo deste Programa é promover e tornar possível o intercâmbio, em fluxo contínuo, de estudantes de graduação e de pós-graduação de ambas as Universidades.

§3º. Na seleção dos candidatos, deverão ser observados os seguintes princípios:

- I. À instituição de origem caberá promover a seleção dos participantes neste Programa, tendo a liberdade de definir internamente os critérios acadêmico-administrativos que a nortearão.
- II. A instituição-anfitriã compromete-se a acatar a seleção realizada pela instituição de origem.
- III. À instituição-anfitriã é reservado o direito de fazer ajustes finais na seleção, em função da disponibilidade de vagas e/ou orientadores nos campos do conhecimento pretendidos.
- IV. Cada instituição disporá 14 vagas, a cada período letivo, à disposição deste Programa, perfazendo um total de 14 vagas anualmente.
- V. As instituições participantes deste Acordo comprometem-se a manter em equilíbrio o número de estudantes intercambiados, numa base de um-para-um. Eventuais desequilíbrios deverão ser compensados no período subsequente.

§4º. As seguintes linhas deverão nortear o Programa:

- I. Cada intercambista poderá candidatar-se a qualquer curso de graduação ou pós-graduação oferecido pela instituição-anfitriã;
- II. Para poder participar do Programa, o intercambista da UFBA deverá ter integralizado 50% da carga horária total do seu curso regular na instituição de origem (no caso de curso de graduação). No caso de curso de pós-graduação, o intercambista da UFBA deverá ter integralizado 1 semestre (mestrado) ou dois semestres (doutoramento), de estudos regulares na instituição de origem. Vale salientar, no entanto, que a decisão sobre este formato é de inteira responsabilidade do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação.
- III. Cada intercambista de graduação poderá passar no mínimo um (01) semestre letivo e, no máximo, dois (2) semestres letivos na instituição-anfitriã, salvo em casos de participação em projetos específicos de pesquisa ou em eventos científicos, de duração mais curta;



IV. Os intercambistas estarão na instituição anfitriã na condição de *Aluno-Visitante*, não tendo, portanto, o direito de colar grau e de receber diploma desta instituição;

V.

VI. Os créditos obtidos por cada intercambista na instituição-anfitriã serão aproveitados pela instituição de origem e incorporados ao seu Histórico Escolar, de acordo com critérios internamente estabelecidos;

VII. Após completado o período de intercâmbio, o intercambista deverá retornar à sua instituição de origem. Qualquer extensão do período na instituição anfitriã deverá ser previamente aprovada pelas duas instituições;

VIII. Caso pretenda permanecer na instituição-anfitriã como estudante regular, após completado o período de intercâmbio, o intercambista deverá submeter-se às regras de candidatura e seleção nela vigentes e cancelar o seu vínculo com a instituição de origem. De forma alguma a sua condição de intercambista privilegiará o seu ingresso na instituição-anfitriã como aluno regular;

IX. Todo intercambista deverá submeter-se aos procedimentos acadêmicos e às regras de conduta regulamentares na instituição-anfitriã, estando sujeito às sanções previstas em seu Regimento.

§5º. Ressalvadas as observações contidas nos Parágrafos 3º e 4º, ambas as instituições comprometem-se a:

I. Orientar o futuro intercambista quanto à obtenção do visto de estudante, imprescindível à sua participação no Programa;

II. Acolher o intercambista, garantindo-lhe orientação acadêmica adequada;

III. Auxiliar o intercambista no que concerne à orientação para resolver questões relativas à hospedagem, alimentação, transporte, etc;

IV. Garantir ao intercambista o acesso a todas as facilidades oferecidas aos alunos regulares da instituição-anfitriã;

V. Fornecer ao intercambista, ao final de cada período letivo, um Histórico Escolar oficial, do qual constem as disciplinas cursadas e, para cada uma, a respectiva carga horária, o número de créditos acadêmicos correspondentes e o grau final obtido;

§6º. No que concerne aos custos de participação do Programa, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:



- I. Todo intercambista será isento do pagamento de mensalidades, semestralidades ou anuidades;
- II. Não está incluído no Capítulo I o pagamento de cursos de extensão universitária, aulas extraordinárias, programas culturais e quaisquer outras atividades que não os cursos regulares ministrados na instituição-anfitriã;
- III. Quaisquer cursos não-regulares oferecidos pela instituição-anfitriã a pedido da instituição de origem serão cobrados;
- IV. Todo intercambista arcará com suas despesas para obtenção de visto de estudante, viagem, hospedagem, seguro saúde internacional e repatriamento, alimentação, transporte, aquisição de material escolar, dentre outras, que se façam desejadas ou necessárias durante o período de intercâmbio.

## **CAPÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL**

### **ARTIGO SÉTIMO:**

As Partes indicam, para responder pela administração das atividades realizadas no âmbito deste Acordo, dois Coordenadores Institucionais. O Coordenador Institucional da UFBA deverá enviar relatórios anuais à Assessoria para Assuntos Internacionais da UFBA.

Coordenador Institucional da UFBA: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Lilian Teixeira de Sousa

Coordenador Institucional do ISCED-Sumbe: Professora Doutora Arlinda Conceição dos Santos.

## **CAPÍTULO VII DA VIGÊNCIA**

### **ARTIGO OITAVO:**

Este Acordo de Cooperação vigorará por cinco (05) anos a partir da data da última assinatura, podendo ser renovado, por igual período, mediante acordo mútuo, por escrito.



Qualquer uma das partes poderá cancelar o presente Acordo através de notificação, por escrito, até noventa (90) dias antes de seu término, sem prejuízo para as atividades, programas ou projetos que estiverem sendo desenvolvidos.

Assinado pela UFBA e pelo ISCED-Sumbe, em dois exemplares originais.



**Prof. Doutor Paulo Cesar Miguez de  
Oliveira  
Reitor**

**Universidade Federal da Bahia**

**Data:** 24 / 07 / 2024



**Prof. Doutor Augusto José Fazenda  
Presidente**

**Instituto Superior de Ciências de  
Educação do Sumbe**

**Data:**      /      /



---

*Emitido em 31/07/2024*

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 107/2024 - GAB/UFBA (12.01.16)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado eletronicamente em 31/07/2024 12:13 )*

**GUSTAVO ANDRE AFRO LOPES**

*ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO*

*SGAF/GAB (12.01.16.27)*

*Matrícula: ###175#0*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **107**, ano: **2024**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **31/07/2024** e o código de verificação: **3ef15c7a9b**